LEI MUNICIPAL Nº 6.221 DE 07 DE JULHO DE 2023.

ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 1º E O ART. 2º-A E ALTERA O ART. 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 4.570, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2003, QUE INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA JUVENTUDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O artigo 1º da Lei nº 4.570, de 23 de dezembro de 2003 passa a viger acrescido de parágrafo único com a seguinte redação:

"Art. 1º – .....

Parágrafo único – O evento comemorativo instituído de que trata o caput deste artigo visa a integrar as ações educativas, culturais, esportivas, sociais e ambientais voltadas para a juventude, desenvolvidas no Município pelas organizações governamentais e não governamentais, em defesa do protagonismo juvenil."

Art. 2º – A Lei nº 4.570, de 23 de dezembro de 2003, passa a viger acrescida do seguinte artigo:

"Art. 2º-A – Durante o evento comemorativo da Semana Municipal da Juventude, poderão ser realizados eventos voltados ao público juvenil, tais como: palestras, seminários, conferências, simpósios, audiências públicas, concursos literários e musicais, blitz educativa, feiras de ciências, concursos de jovens talentos, incentivo a práticas esportivas, como campeonatos interbairros e/ou intercolegiais."

Art. 3º – O art. 4º da Lei nº 4.570, de 23 de dezembro de 2003 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 4º – Para as atividades referidas nesta Lei, o Município poderá estabelecer parcerias com órgãos públicos e privados."

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS SETE DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2023.

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes
Procurador Municipal